

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 14 - Número: 396 de 8 de Novembro de 2023

DATA: 08/11/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: [gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br](mailto:gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: \*\*\*.589.943-\*\*

em 08/11/2023 17:24:15

IP com nº: 192.168.0.107

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1001](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1001)

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL:  
233/2023****LEI MUNICIPAL Nº 233/2023 – Gabinete do Prefeito.**

Dispõe sobre a criação do auxílio-estudantil e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso V ao art. 54 da Lei Municipal nº 007/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matões do Norte), com a seguinte redação:

*“V – Auxílio-estudantil”.*

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 80-A à Lei Municipal nº 007/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matões do Norte), com a seguinte redação:

*“art. 80-A. O auxílio-estudantil terá natureza indenizatória, objetivando o ressarcimento das mensalidades efetiva e tempestivamente pagas pelos servidores municipais.*

*§1º. O auxílio-estudantil será concedido exclusivamente para servidores e para qualificação em cursos de graduação em instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação.*

*§2º. A concessão do auxílio-estudantil dependerá de disponibilidade orçamentária, sendo limitada a concessão a no mínimo 30 (trinta) servidores.*

*§3º. As condições para percepção do auxílio, tais como participação nos cursos de graduação, valor máximo do auxílio, critérios de concessão, formas de seleção, prazos de requerimento e concessão, serão disciplinados por decreto.*

*§4º. O auxílio-estudantil será de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso.”*

Art. 3º. As despesas desta lei correrão pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE NOVEMBRO DE ANO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Solimar Alves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

